

(Alteração aos estatutos)

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Rainha D Amélia procedeu à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

**Capítulo Primeiro
Da denominação, natureza e fins**

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Rainha D. Amélia, também designada abreviadamente por APEEESRDA, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação desta Escola.

Artigo 2º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede social na Escola Secundária Rainha D. Amélia, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

Artigo 4º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEEESRDA:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEEESRDA:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo nas de carácter físico, recreativo e cultural.

**Capítulo Segundo
Dos associados**

Artigo 7º

São associados da APEEESRDA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação;

- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola, com exceção dos membros dos órgãos de gestão que mantêm esta qualidade até à tomada de posse de novos elementos.
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APEEESRDA: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por um período de dois anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

Artigo 13º

As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início do ponto da ordem de trabalhos da Assembleia onde vai ser realizada a eleição, podendo ser apresentadas por qualquer associado desde que subscritas por um mínimo de vinte eleitores.

Artigo 14º

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo), podendo ainda haver um ou dois suplentes;
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até sessenta dias após o início do ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 18º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 19º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Dissolver a APEEESRDA;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 20º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 21º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na ordem de trabalhos devem constar em ponto prévio.

Artigo 22º

A Associação será gerida por uma Direcção constituída por um presidente, um ou dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais, podendo ainda haver um a quatro vogais suplentes.

Artigo 23º

A Direcção fixará na primeira reunião a periodicidade das suas reuniões e reunirá extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 24º

A direcção pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples e tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate.

Artigo 25º

Compete à Direcção da Associação:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEESRDA, constituindo, coordenando e dinamizando, para esse fim, grupos de trabalho;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Propor à Assembleia Geral um orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar a APEEESRDA;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante a quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, um secretário e um vogal, podendo ainda haver um ou dois suplentes.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto Do regime financeiro

Artigo 29º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Receitas extraordinárias provenientes de donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela mesma;

Artigo 30º

A APEEESRDA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 31º

As disponibilidades financeiras da APEEESRDA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 32º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto Disposições gerais e transitórias

Artigo 33º

O ano social da Associação principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 34º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 35º

Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) No caso da Direção, as suas atribuições serão asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral que, no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento de facto, deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos.
- b) No caso do Conselho Fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral que, no prazo de 30 dias, convocará eleições para o mesmo.
- c) No caso da Mesa da Assembleia Geral a Direção convocará, com uma antecedência mínima de oito dias, uma Assembleia Geral que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.